



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Publiciza deslocamento de defensora pública até a cidade de Goiânia/GO no período de 08/11/2022 a 11/11/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.10.11.8291-12 – DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento da defensora pública **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, da sede de suas atividades, Macapá/AP, até a cidade de Goiânia/GO, no período de 08/11/2022 a 11/11/2022, para participação no XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - CONADEP na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Publiciza deslocamento de defensor público até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/11/2022 a 26/11/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.10.11.8282-5 – DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do defensor público **JEFFERSON ALVES TEODOSIO**, da sede de suas atividades, Macapá/AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/11/2022 a 26/11/2022, para participação na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Criminal Permanente do CONDEGE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 18 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Designa servidores como fiscais de contrato firmado pela nota de empenho nº 2022NE00024 com a empresa THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA do Processo nº 3.00000.200/2022 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **ELIZAMA DE PAULA RODRIGUES RIBEIRO DIAS** - Responsável por Atividade Nível II - Escola Superior/DPE-AP e **MILTON PEREIRA NETO** - Coordenador Técnico da Escola Superior/DPE-AP, para atuarem como fiscais de contrato, firmado pela nota de empenho nº 2022NE00024 do Processo nº 3.00000.200/2022 – DPE-AP, da empresa **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA**, que trata do **CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM TÉCNICAS DE ENTREVISTAS, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS, COM A FINALIDADE DE APERFEIÇOAR AS DEFENSORAS E OS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ**, com vigência de 18/10/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 608, DE 18 OUTUBRO DE 2022.**

Designação de titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.102/2022/DPEAP, que publicizou o deslocamento do defensor público **IGOR VALENTE GIUSTI**, para a cidade de Gamado/RS, no período de 19 a 22 de outubro de 2022, para acompanhar a Subdefensora Pública-Geral, na reunião ordinária do CONDEGE,

CONSIDERANDO o retorno do Defensor Público Titular da 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana ao exercício de suas atribuições, no dia **05 de setembro de 2022**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº 22/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **TITULAR DA 1ª DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE SANTANA** para acumulação extraordinária, na 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana, no período de **19 a 21 de outubro de 2022**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA PORTARIA Nº 507/2022/SGDPEAP**

ERRATA DA PORTARIA Nº 507/2022/SGDPEAP

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Errata da Portaria nº **507/2022/SGDPEAP**, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 187, de 17/10/2022, com circulação no dia 17/10/2022.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Leia-se:

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA PORTARIA Nº 506/2022/SGDPEAP**

ERRATA DA PORTARIA Nº 506/2022/SGDPEAP

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Errata da Portaria nº **506/2022/SGDPEAP**, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 187, de 17/10/2022, com circulação no dia 17/10/2022.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 506, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Leia-se:

PORTARIA Nº 606, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00024
Vinculado ao Processo nº 3.00000.200/2022 – DPE/AP

NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.200/2022

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - FEDPAP, CNPJ: 33.598.075/0001-75

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM TÉCNICAS DE ENTREVISTAS, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS, COM A FINALIDADE DE APERFEIÇOAR AS DEFENSORAS E OS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

EMPRESA: THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA.

CNPJ: 36.756.920/0001-81

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

VALOR: R\$ 35.680,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 18/10/2022 à 31/12/2022

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e THOMPSON CARDOSO - EMPRESA CONTRATADA.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



TERMO DE DISPENSA Nº 015/2022

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3.00000.350/2022

ASSUNTO: Locação de 01 (um) Imóvel para fins de instalação da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Município de Santana – DPE/AP

EMPRESA: Avicap Avicultura do Amapá Indústria e Comércio LTDA

CNPJ: 04.197.810/0001-30

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074.2021; Ação: 2021; Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - P. Jurídica; Fonte: 101 - RTU

VALOR ESTIMADO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anual.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, é uma instituição permanente, que visa oferecer de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados assim declarados na forma de lei, a promoção e a defesa de direitos humanos em todos os graus e instâncias, contribuindo para efetivação da cidadania as de pessoas. Diariamente busca-se este direito, haja vista que é um grande desafio observando em todo o país, o que se demonstra pela análise das atuais condições de trabalho pela qual se passa diariamente, seja pela falta de recurso humanos e de materiais.

Considerando à grande demanda de usuários que diariamente buscam os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, faz-se necessário locação de um imóvel para que possam subsidiar as atividades jurídicas desenvolvidas por esta instituição, visando assim a democratização do acesso à cidadania e justiça.

O referido imóvel passou por avaliação técnica pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, onde mostrou ser vantajoso para administração realizar a locação do referido.

Nesta esteira, está comprovado que não há outro prédio disponível que se encontre nas condições exigidas. Além disso, constam nos autos elementos que indicam que a escolha do imóvel foi precedida de análise da sua real adequação às necessidades de instalação da entidade.

A Lei nº 8.666/93 autoriza a respectiva locação, eis que se enquadre nos termos do art. 24, inciso X

Vale ressaltar que os preços propostos pela adjudicatária, em relação a localização e as dimensões do imóvel, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme avaliação previa feita pela SEINF, demonstrando vantagem para administração



Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/96 e alterações, justifica-se a locação de imóvel supracitado.

Macapá – AP, 18 de outubro de 2022.

Respeitosamente,

De acordo/Homologo:

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 DPE – AP.

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.201/2022-DPE

ASSUNTO: Aquisição de 15 (quinze) vagas para participação de Defensoras e Defensores Públicos no workshop.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c Art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADAS: PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI

CNPJ: 39.935.038/0001/91

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.750,000 (seis mil setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.422.0076.2113; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação nº 2113; Fonte: 225 – Recurso dos Fundos dos Outros Poderes.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Aquisição de 15 (quinze) vagas para participação de Defensoras e Defensores Públicos no workshop “Como tornar suas práticas mais impactantes - experiência presencial com Terry O’Connel (Austrália) e Paulo Moratelli (Brasil)” .

Transmitir ao aluno conteúdos teóricos e práticos sobre a Justiça Restaurativa, Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes, Filosofia e Psicologia por meio de uma experiência reflexiva, desafiadora, vivencial e processual, de forma que o aluno possa replicar os ensinamentos em seu cotidiano pessoal e profissional.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verifica-se a notória especialização pelo currículo dos palestrantes, responsável pela capacitação **TERRY O’CONNELL (Austrália)** Terry O’Connell é um dos pioneiros e uma das maiores autoridades em Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas do mundo! Foi policial ativo por mais de 30 anos na polícia de Wagga Wagga, em New South Wales na Austrália, onde e quando ele desenvolveu o 'Roteiro da Conferência Restaurativa' e os cartões com as 'Perguntas Restaurativas' em 1991, e que há mais de 30 anos são usados como modelo em vários projetos e programas de Justiça Restaurativa em inúmeros países. Diretor Australiano aposentado da Real Justice, uma organização irmã do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas [IIRP] e um dos verdadeiros pioneiros das Práticas Restaurativas, nos últimos 30 anos o trabalho explícito de Terry em Práticas Restaurativas influenciou o desenvolvimento de polícias, escolas e várias agências comunitárias em todo o mundo. Considerado por muitos como o "pai da Justiça Restaurativa", Terry realiza Reuniões Restaurativas ao redor do mundo, nos mais variados e complexos casos em escolas, comunidades, ações judiciais, organizações públicas, privadas e religiosas.

Ele conduz treinamentos restaurativos no mundo todo, para diversas profissões, incluindo psicólogos, trabalhadores da juventude, policiais e agentes penitenciários, professores e assistentes sociais, juízes, promotores e advogados. Forte defensor da Prática Restaurativa Explícita, a influência de Terry resultou em práticas de ponta na polícia, na educação, no trabalho com jovens e na assistência a idosos. Ele vê os relacionamentos como a base para



tudo o que fazemos em nossas vidas pessoais e profissionais.

Terry acredita firmemente que a Prática Restaurativa tem o potencial de transformar a forma como a sociedade lida com conflitos e crimes, particularmente a violência familiar. Seu trabalho apareceu em vários documentários premiados da ABC Television, incluindo Facing The Demons (2000), Justice For All (2002) e Murder He Wrote (2003) Autor e coautor de importantes obras e com profunda experiência como facilitador, instrutor, consultor e designer de vários projetos e programas de mediação e transformação de conflitos em todo o mundo, O'Connell recebeu inúmeras honras de prestígio, incluindo a Medalha da Ordem da Austrália em 2000; foi destinatário do Fourth Michael Basch Memorial Award do Silvan Tomkins Institute em 2000; finalista em NSW Senior Australia of the Year em 2016; Embaixador do Dia da Austrália em 2018/9. Terry é Churchill Fellowship (1994) e Paul Harris Fellowship do Rotary (2010). Tem um Bacharelado em Social Welfare (Bem-estar Social) e um Doutorado Honorário da Australian Catholic University [2008]. Casado com Margaret, tem sete filhos e doze netos. Colaborador, consultor e supervisor de diversos institutos e programas de Justiça Restaurativa ao redor do mundo, como o "International Institute of Restorative Practices" e o "Real Justice".

PAULO MORATELLI (Brasil) Psicólogo e Facilitador, já conduziu mais de 1.000 Procedimentos Restaurativos/Transformativos em casos de homicídio, violência de gênero, abuso sexual, crianças e adolescentes em abrigos governamentais, justiça juvenil, presídios, escolas, universidades, comunidades, entre outros. Delegado Internacional para o Brasil da Sociedad Científica de Justicia Restaurativa (Espanha).

Membro do Conselho Consultivo Global da Restorative Justice International (EUA). Membro da equipe de instrutores do European Forum for Restorative Justice. Criador e instrutor da metodologia dos Diálogos/Círculos Transformativos. Instrutor com atuação em todo o território nacional e também no exterior (Austrália, Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Índia, Inglaterra, México, Singapura). Curador do “Congresso Internacional de Justiça Restaurativa no Brasil”. Instrutor certificado em Círculos de Construção de Paz por Kay Pranis desde 2012. Capacitado também em Comunicação Não-Violenta, Conferências Restaurativas, Reuniões Restaurativas, Juntas Restaurativas e Mediação Vítima-Ofensor. Capacitado ainda em Mediação Cível, Familiar, Circular Narrativa, Penal, Penitenciária e Transformativa, além de outros métodos de resolução e autocomposição de conflitos. Atuou como Coordenador da Central Judicial e também como Coordenador Técnico do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Caxias do Sul – Caxias da paz. Atuou como instrutor de Círculos Restaurativos e de Construção de Paz da Escola da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS/RS.

De acordo com suas certificações, seus atestados de capacidade e sua habilitação juntada no processo, realizou a comprovação necessária, restando-se atendida a exigência do inciso II do Parágrafo Único do art. 26, bem como as determinações dos artigos 28 e 29, ambos da Lei nº 8.666/93.



DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.935.038/0001-91, endereço: Rua LUIZ MICHIELON, 853, APTO 304 CEP 95.074-000, bairro Cruzeiro, Caxias do Sul - RS.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: